

ATA da reunião ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, realizada em 25 de fevereiro de 2013.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, às 16: 00 horas, na sala de reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada nesta capital, na rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Alípio de Santana Ribeiro, com a presença dos seguintes membros: Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Vieira, Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antonio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Os demais justificaram suas ausências. Antes do início da sessão, o Dr. Alípio de Santana Ribeiro comunicou que a partir desta data as reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça seriam transmitidas ao vivo para todo o país através do site do Ministério Público. Seguindo a ordem dos trabalhos determinada pelo artigo 12 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, registrou-se o seguinte: conferência do *quórum* e instalação da sessão, tendo o Presidente cumprimentado os presentes e declarado aberta a sessão. O Presidente do Colegiado requereu a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade. Adentrando a pauta, o Dr. Alípio propôs que se invertesse a ordem dos trabalhos, todos concordaram. Passando, então, ao item "2" que versa sobre o Processo Administrativo nº 22006/2012, para conhecimento do CPJ. O Presidente explicou que trata-se de Recurso inominado interposto por Ezequiel Miranda Dias, Promotor de Justiça aposentado, por meio do qual pleiteia o reexame da decisão que indeferiu seu pedido de pagamento de valores decorrentes a recálculo da PAE. Para um melhor esclarecimento, o Dr. Alípio de Santana Ribeiro fez a leitura da decisão. Dado início à votação, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes argumentou que essa matéria não deveria constar na pauta e nem ser votada, porque trata de uma decisão

monocrática e que, é apenas para dar conhecimento. O Dr. Alípio salientou que a Procuradora-Geral de Justiça Zélia Saraiva Lima pediu que desse conhecimento da sua decisão ao colegiado. Todos votaram pelo não conhecimento da matéria. Após, passou-se ao item "2" da pauta, que trata da revisão do texto aprovado do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. De posse da palavra, o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção comunicou que encaminhou o texto revisado para os e-mails dos Procuradores e que pediu à sua assessoria que se dirigisse a cada gabinete para informá-los. Disse também, que a assessoria do CPJ tinha providenciado cópias para o momento da reunião. A revisão foi iniciada a partir do art. 1º, com as alterações que se encontram em destaque. Art. 1º. Este Regimento regula a composição, organização, atribuições, competência e funcionamento do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, na forma do artigo 16, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993. (EMENDA). Art. 4º. As atribuições do Colégio são de natureza institucional, preferencial e irrenunciável. § 2º O não comparecimento de qualquer dos seus membros deverá ser justificado, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das sessões, sob pena de incorrer em falta passível de punição disciplinar, observada a gradação prevista na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí. (EMENDA). Art. 6º. Compete ao Presidente do Colégio: VI – assinar as atas, depois de aprovadas; IX – comunicar aos Procuradores de Justiça: a) a vacância dos cargos de Procurador de Justiça, Corregedor-Geral e Ouvidor do Ministério Público; b) as condições legais para a abertura de concurso de ingresso no Ministério Público; c) as providências administrativas adotadas no âmbito do Colégio; d) as sugestões para alteração do Regimento Interno; e) outros assuntos que julgar convenientes; XI – determinar a afixação do extrato das atas aprovadas nas sessões do Colégio na Secretaria do órgão; Art. 9º. São atribuições dos Procuradores de Justiça: II – propor a convocação de sessão extraordinária por meio de, pelo menos, 1/4(um quarto) dos integrantes do Colegiado; (EMENDA) Art. 11. As atas do Colégio serão gravadas, transcritas em seus respectivos livros e publicadas, devendo o conteúdo das gravações de áudio ser preservado e organizado em midiateca para futura conferência, estudo ou pesquisa,

ressalvadas apenas as vedações previstas nas hipóteses legais de sigilo. (EMENDA). § 1º As atas deverão ser lavradas, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive protestos, e conterão apenas a transcrição das deliberações tomadas, as quais serão redigidas e ditadas pelo Presidente, cabendo ao Secretário providenciar seu registro no respectivo livro do Colégio. § 2º Nas atas deverão constar a data e o horário do seu início, os nomes dos membros que compareceram e dos ausentes que apresentaram justificativas. § 3º As atas terão numeração ordinária crescente e respectivo ano, de acordo com as sessões correspondentes. § 4º O Procurador de Justiça que pretender ver inserida em ata a sua manifestação oral no Colégio, deverá requerer e fornecer ao Secretário, até o final da sessão, resumo escrito da manifestação.

TÍTULO IV. DA COMPETÊNCIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. Art. 12. Ao Colégio, além de outras atribuições conferidas em lei, compete: I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça, ou de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse da Instituição; IV - propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e por iniciativa da maioria absoluta de seus integrantes, nos casos de abuso de poder, prática de ato de incontinência pública, conduta incompatível com as suas atribuições ou grave omissão dos deveres de seu cargo, assegurada ampla defesa; (EMENDA). VI - destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, nos casos de abuso de poder, prática de ato de incontinência pública, conduta incompatível com as suas atribuições ou grave omissão dos deveres de seu cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria de seus integrantes, assegurada ampla defesa; (EMENDA). X - deliberar, por iniciativa de 1/4 (um quarto) de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil pública de decretação de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público, nos casos previstos em lei; Art. 15. O Colégio reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou mediante proposta de, pelo menos, 1/4 (um quarto) de seus membros. § 3º As sessões ordinárias serão realizadas na primeira terça-feira de cada

mês, ou na terça-feira seguinte, em caso de feriado ou impedimento, começando às 16 horas, com duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critério do Presidente do Colégio, ou a pedido da maioria simples dos membros do órgão. (EMENDA). § 4º As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade de se discutir e tratar matéria de interesse urgente e relevante para a Instituição, começando às 16 (dezesseis) horas, com duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critério do Presidente do Colégio, ou a pedido da maioria simples dos membros do órgão. (EMENDA). § 5º Não havendo quórum no horário regimental e nos seguintes 30 (trinta) minutos, o Presidente, ou quem o substituir, declarará que deixa de haver sessão, fazendo constar, no Livro de Atas, a ocorrência, seus motivos e circunstâncias. (EMENDA). § 6º As sessões serão públicas, salvo disposição legal em contrário, ou deliberação da maioria dos membros do órgão Colegiado, quando a matéria a ser tratada justificar a modificação. § 7º Não se admitirá intervenção de estranhos nos trabalhos do Colégio, quando do exame de qualquer matéria em discussão, nem mesmo dos servidores que estejam executando o seu mister, salvo se chamados pelo Presidente para prestar esclarecimentos. § 8º Poderá falar, quando a pauta tratar de assuntos institucionais de interesse geral, o Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público, que pedirá, pela ordem, a palavra. § 9º Nos julgamentos de recursos interpostos em processo disciplinar o Corregedor-Geral não terá direito a voto. Art. 16. A convocação dos membros do Colégio far-se-á pessoalmente e por escrito, através de nota de recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. É obrigatório o comparecimento dos Procuradores de Justiça a todas as sessões, das quais se lavrará ata, e a ausência não justificada importará em abertura de processo disciplinar, na forma da lei. Art. 21. Nenhum Procurador de Justiça poderá escusar-se de proferir o seu voto, salvo quando, em virtude de ausência na sessão ou na discussão do assunto, não tiver ouvido, por inteiro, o relato da matéria. Art. 25. A matéria de competência do Colégio será distribuída, por sorteio, pelo Presidente, a um relator, para relatório. § 3º Os projetos de lei e de resolução em tramitação no Colégio entrarão em pauta para aprovação, salvo justificadas exceções, após, no mínimo, três sessões, sendo a primeira para escolha do relator, a segunda para discussão da matéria,

e a terceira, havendo urgência, a pedido do Presidente do Colégio, ou da maioria absoluta dos membros do Colégio, para votação dos projetos. (EMENDA) . Art. 27. O processo, findo o prazo do relator e, se for o caso, do revisor, aguardará na Secretaria convocação da sessão para sua apreciação, ocasião em que poderá ser consultado, até 48 (quarenta e oito) horas antes de entrar em pauta, por qualquer membro do Colégio. (EMENDA). Art. 28. Os atos do Colégio terão a forma de proposição, parecer, decisão e resolução. (EMENDA). § 3º O Colégio, nos demais casos, funcionará para apreciar proposições, requerimentos, reclamações e resoluções. (EMENDA). Art. 31. São eleitores todos os membros do Ministério Público no exercício das funções do cargo. Parágrafo único. Considera-se em exercício o membro do Ministério Público em atividade que não esteja cumprindo sanção disciplinar transitada em julgado. Art. 32. São elegíveis os integrantes da carreira, em atividade, que contem, no mínimo, dez anos de serviço no órgão e tenham requerido sua inscrição, pessoalmente, como candidato, a contar da publicação do edital de chamamento no órgão oficial, pela Procuradoria Geral de Justiça, até o décimo quinto dia anterior à data da eleição, na forma estabelecida no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Art. 33. O processo eleitoral para formação da lista tríplice, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos sufrágios e proclamação do resultado da votação, será conduzido por uma Comissão dos três membros mais antigos do Colégio, excluídos os que estiverem concorrendo à eleição, e presidida pelo mais antigo no cargo. Art. 37. A cédula de votação conterá a relação dos candidatos por ordem de sorteio, e, ao lado de cada nome, haverá lugar apropriado para que o eleitor assinale os candidatos de sua preferência. Art. 38. No dia da eleição, encerrado o período de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará terminados os trabalhos de votação e dará início à apuração dos sufrágios, devendo resolver os incidentes, ouvindo os demais membros da Comissão, proclamando o resultado, com a lavratura de ata circunstanciada, dissolvendo-se o órgão, após a entrega ou remessa da lista tríplice ao Procurador-Geral de Justiça, até o dia útil seguinte. Art. 42. A Comissão Receptora e Apuradora será composta pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, pelo Corregedor-Geral, se não estiver concorrendo à reeleição, e pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência de quaisquer dos membros da Comissão, na data prevista para a recepção e apuração dos votos, assumirá a função outro Procurador de Justiça, conforme a ordem de antiguidade no cargo. Art. 43. voto pessoal, secreto e uninominal será recepcionado em urna colocada à vista da Comissão Receptora e Apuradora, que procederá a escrutinação dos votos, após o encerramento da votação. Art. 46. A proposta para o processo de destituição do Procurador-Geral de Justiça terá cabimento nos casos de abuso de poder, prática de ato de incontinência pública, conduta incompatível com as suas atribuições ou grave omissão dos deveres de seu cargo, assegurada ampla defesa. § 2º A proposta de destituição será protocolada e encaminhada ao Corregedor-Geral, que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dela cientificará pessoalmente o Procurador-Geral de Justiça, mediante recibo. (EMENDA)

§ 11 Durante o julgamento, qualquer dos membros do Colégio poderá pedir vista do processo, marcando o Presidente nova sessão, que deverá ser realizada, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados do dia do pedido de vista. Art. 47. O Colégio de Procuradores de Justiça poderá, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como propor a destituição do Subcorregedor-Geral, nos casos de abuso de poder, prática de ato de incontinência pública, conduta incompatível com as suas atribuições ou grave omissão dos deveres de seu cargo, assegurada ampla defesa. (EMENDA). Art. 50. O recurso da decisão condenatória da lavra do Procurador-Geral de Justiça terá efeito suspensivo e será interposto pelo acusado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação da decisão, por petição dirigida ao Presidente, devendo conter, desde logo, as razões do recorrente. Art. 51. Recebida a petição, o Presidente determinará sua juntada ao processo, se tempestiva, sorteará o relator e revisor, se cabível este, dentre os Procuradores membros do Colégio, e convocará sessão extraordinária, que será realizada 15 (quinze) dias após o sorteio do relator. Parágrafo único. Nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao sorteio, o processo será entregue ao relator, que terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu relatório, indo, em seguida, ao revisor, que terá o prazo de 6 (seis) dias para devolver os autos ao Colégio. (EMENDA). Art. 56. O Presidente, ao receber o pedido de revisão e verificando sua admissibilidade, na forma

do art. 195, incisos I, II e III, e §§ 1º e 2º, da LC nº 12/93, determinará o apensamento da petição ao processo disciplinar e sorteará Comissão Revisora composta de três Procuradores de Justiça, designando, de logo, um deles que a presidirá. (EMENDA).

Art. 57. Concluída a instrução, no prazo de 30 (trinta) dias, e decorrido prazo de 5 (cinco) dias para alegações do interessado, a Comissão Revisora fará o relatório do processo, no prazo de 10 (dez) dias, e o encaminhará ao Colégio, que sorteará o relator e o revisor, devendo o julgamento ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. § 5º Se deferida a revisão, o Presidente do Colégio poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou anular o processo, não podendo, entretanto, agravar a pena.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação aprovada pela maioria dos membros do Colégio.

Art. 63. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, revogadas as disposições em contrário.

Em seguida, o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção propôs moção de elogio, que foi aprovada, à unanimidade, pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, aos Promotores de Justiça Leida de Oliveira Diniz e Fernando Ferreira dos Santos pela atuação junto ao Ministério Público do Estado do Piauí, os quais tem feito muito pela instituição através de recomendações e ações civis públicas contra mal gestores. E que ambos desenvolvem um trabalho excelente. Disse também, que gostaria que ficasse registrado em ata que, a Promotora Leida de Oliveira Diniz lhe confessou existir em Teresina a máfia do lixão e que está tomando providências contra esse problema, e acha que amanhã ou depois poderá aparecer morta. O Dr. Alípio argumentou que ela deverá fazer um pedido por escrito, requerendo segurança.

Posteriormente, os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares e Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues sugeriram que a moção fosse estendida aos demais Promotores da Fazenda Pública. Todos votaram a favor. Nada mais havendo a ser tratado, o Procurador-Geral de Justiça em exercício Dr. Alípio de Santana Ribeiro, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, e, para constar, eu, Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Teresina, 25 de fevereiro de 2013.